REIT SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF n.º 13.349.677/0001-81
NIRE 33.3.00303677

COMUNICADO AO MERCADO

A **REIT SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 152, sala 301, Ipanema, CEP 22410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81 ("Securitizadora" ou "Reit"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (terceira) emissão, em série única, da Securitizadora ("CRI"), lastreados em créditos imobiliários decorrentes das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Porto Ponta do Félix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.333/0001-11 ("Porto Ponta do Félix" e "Debêntures"), emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Porto Ponta do Félix S.A.*", celebrado em 26 de janeiro de 2023 entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Termo de Securitização"), comunica ao mercado o que segue:

As Debêntures tiveram seu vencimento antecipado automático declarado no dia 28 de outubro de 2026, em virtude do inadimplemento parcial da parcela de remuneração e do inadimplemento integral da parcela de amortização das Debêntures, com vencimento em 15 de outubro de 2026, não sanado no prazo de cura aplicável, nos termos do item (i) da Cláusula 8.1.1 do Termo de Securitização e do item (i) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures ("Vencimento Antecipado das Debêntures").

Nesse sentido, a Securitizadora informa que a Porto Ponta do Félix e/ou os Fiadores deverão resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, até o dia 30 de outubro de 2026, pelo saldo devedor das Debêntures, calculado até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido da remuneração e demais encargos devidos e não pagos entre a data do último pagamento e a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios aplicáveis, do prêmio e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Porto Ponta do Félix, nos termos das cláusulas 8.1 e 8.1.5 do Termo de Securitização, e das cláusulas 6.1 e 6.1.5 da Escritura de Emissão de Debêntures ("Resgate das Debêntures").

Após o Resgate das Debêntures, os CRI serão resgatados de forma antecipada e obrigatória, nos termos da cláusula 8.1 do Termo de Securitização.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2026.

REIT SECURITIZADORA S.A.